



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 023/92

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1. - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1993, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2. - O projeto de lei orçamentária anual do Município de Angatuba para o exercício de 1993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, e será elaborado em observância ao artigo 165, parágrafos 5., 6. e 8. da Constituição Federal e a Lei n 4320/64, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo 1. - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2. - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de Junho de 1991, considerando os aumentos, diminuições de serviços e o Índice inflacionário do país.

Parágrafo 3. - As estimativas das receitas serão feitas a preço de Junho de 1992, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária, os quais serão objetos de projeto a lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Parágrafo 4. - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados.

Parágrafo 5. - O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 6. - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe

01 Unit Rolo de fita Teflon

5.666,00

5.666,00

continuação Fl. 02

bricada com pé-direito em 2,80 m.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Parágrafo 7. - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Artigo 3. - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pelas Leis ns. 03/89, de 01/12/1989, 044/90, de 06 de Dezembro de 1990, 019/91 de 26 de Junho de 1991 e ainda os projetos incluídos neste Exercício, objeto de Projeto de Lei, procederá à seleção das prioridades e as orçará á preço de Junho de 1992.

Parágrafo Único :- Poderão ser incluídos programas não alencados desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4. - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de Lei especial.

Artigo 5. - As despesas com pessoal da administração direta fica limitado a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

Parágrafo 1. - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

Parágrafo 2. - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta das seguintes despesas :

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração de Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

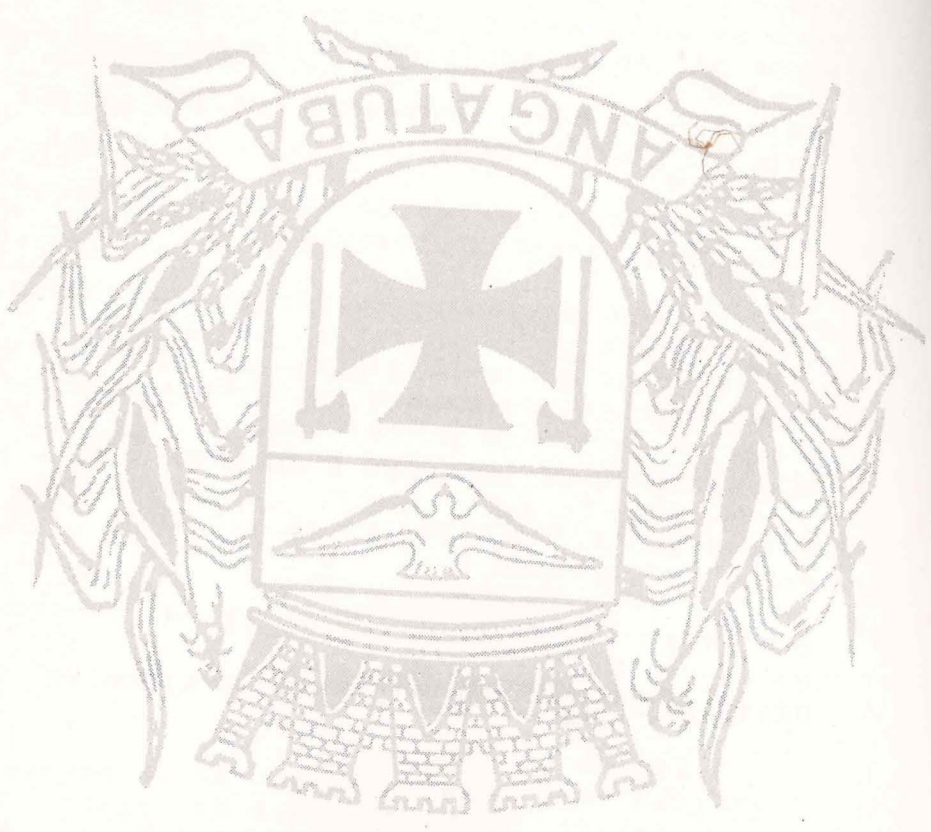
Artigo 6. - As operações de crédito por antecipação de receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidados até o final do Exercício.

Artigo 7. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

01	Unit	Rolo de fita Teflon	5.666,00	5.666,00
----	------	---------------------	----------	----------

bricada com pé-direito em 2,80 m.

continuaçãoFl.02



Publicada nesta data.
ANGATUBA, 21/07/1992
M. R. P.
MARIA REGINA PEREIRA
- Assessor Técnico -

LELIO MOURA
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 21 DE JULHO DE 1992

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SAO PAULO

